

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA TERRAX

CNPJ nº 36.501.128/0001-86 – Código ISIN das Novas Cotas: BRRZTRCTF003
Código de Negociação das Novas Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"):
RZTR11

administrado pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º
andar, sl. 907

Tipo ANBIMA: FII de Renda Gestão Ativa
Segmento ANBIMA: Híbrido

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE
COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA
TERRAX**

Nº

Pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição de, inicialmente, até 5.128.206 (cinco milhões e cento e vinte e oito mil e duzentas e seis) cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Novas Cotas"), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, com preço unitário de emissão de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por Nova Cota ("Valor da Nova Cota"), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), para arcar com os custos da Oferta, de modo que cada Nova Cota inscrita custará R\$101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição") da 2ª (segunda) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA TERRAX**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.501.128/0001-86 ("Fundo" e "Segunda Emissão", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") e demais leis, regulamentações e normas autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme definido abaixo) ou diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Observado os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Novas Cotas,

inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota, equivalente a R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, a ser paga aos Coordenadores, (b) comissão de distribuição, a ser paga aos Coordenadores, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item (i) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

O Fundo é administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sl. 907, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administrador").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Termo de Constituição do Aquiles BP Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 11 de dezembro de 2019 ("Instrumento Particular de Constituição"). Posteriormente, (i) em 10 de agosto de 2020, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Aquiles BP Fundo de Investimento Imobiliário" ("Instrumento Particular de Primeira Alteração"), por meio do qual foi aprovado, dentre outros, (a) alterações ao regulamento do Fundo; e (b) os termos e condições da primeira emissão de cotas; (ii) em 20 de agosto de 2020, foi celebrado o "Instrumento Particular de 2ª Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax", por meio do qual o Administrador aprovou alterou o regulamento do Fundo ("Instrumento Particular de Segunda Alteração"); e (iii) em 3 de setembro de 2020, foi celebrado o Instrumento Particular de Terceira Alteração, por meio do qual o Administrador aprovou a versão atualizada do regulamento ("Regulamento" e "Instrumento Particular de Terceira Alteração" respectivamente).

O Fundo encontra-se registrado pela CVM sob o Código CVM nº 0320071, em 28 de agosto de 2020.

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.461, expedido em 20 de dezembro de 2010 ("Gestor"), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento e no "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax", celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor ("Contrato de Gestão").

As Novas Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" ou "Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo o Lote Adicional, caso exercido), nos termos do "Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax", celebrado, em 02 de março de 2021, entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e estará sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 472, da Instrução CVM nº 400 e demais disposições legais aplicáveis. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores serão as instituições intermediárias responsáveis pela Oferta.

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("DDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

A Oferta será composta por, inicialmente, até 5.128.206 (cinco milhões e cento e vinte e oito mil e duzentas e seis) Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com Preço de Subscrição de R\$ 101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$500.000.085,00 (quinhentos milhões e oitenta e cinco reais) ("Montante Inicial da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, conforme abaixo definido, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 ("Distribuição Parcial"). A Oferta está condicionada a uma captação mínima de R\$100.000.095,00 (cem milhões e noventa e cinco reais), correspondente a 1.025.642 (um milhão e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e duas) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, a quantidade total de Novas Cotas inicialmente ofertadas poderá, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 1.025.641 (um milhão e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e uma) Novas Cotas, nas mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Adicional").

O valor máximo a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta, que será de 10.256 (dez mil e duzentos e cinquenta e seis) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 999.960,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais) considerando o Valor de Nova Cota, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$1.041.701,92 (um milhão e quarenta e um mil e setecentos e um reais e noventa e dois centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual inclui a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor Não Institucional, observado que a quantidade de Novas Cotas, não considerando a emissão de Lote Adicional de Novas Cotas, atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial", na página 51 do Prospecto Definitivo, e na Seção "Termos e

Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 65 do Prospecto Definitivo.

Não há limite máximo de aplicação em Novas Cotas de Emissão do Fundo pelos Investidores Institucionais, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Novas Cotas será a primeira Data de Liquidação.

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 494.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

O Público Alvo da Oferta são Investidores da Oferta. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 97 a 116 do Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da

demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade das Novas Cotas do Lote Adicional ("Procedimento de Alocação").

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("Instrução da CVM nº 505"): (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 101 DO PROSPECTO.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº

400, sendo os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento automaticamente cancelados.

Cada Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 101 DO PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DA OFERTA E OS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS DEVERÃO REALIZAR O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA A SER PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE

CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Novas Cotas de emissão do Fundo é a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, conforme acima qualificada.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento ou no prospecto definitivo da Oferta (o prospecto da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo").

O PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 83 A 110 DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	(<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>) Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Area e Número):	
11. Telefone (Cód. Area e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Area e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Area e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. O Investidor:	(<input type="checkbox"/>) E Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou (<input type="checkbox"/>) NÃO É Pessoa Vinculada.

VALOR DA SUBSCRIÇÃO

15. Preço de Subscrição (R\$):	O preço de cada Cota no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por Nova Cota, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária de R\$4,07 (quatro reais e sete centavos), de modo que cada Nova Cota subscrita custará R\$101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos) aos respectivos subscritores, conforme aprovado pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
16. Condição da Aceitação da Oferta:	<p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta;</p> <p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Na hipótese de implemento dessa condição, desejo adquirir:</p> <p><input type="checkbox"/> a totalidade das Novas Cotas discriminadas no quadro "Novas Cotas Subscritas" deste Pedido de Subscrição.</p> <p><input type="checkbox"/> a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e Montante Inicial da Oferta.</p> <p><input type="checkbox"/> não condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta, nem da Quantidade Mínima de Novas Cotas.</p>

17. Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota, equivalente a R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (<i>roadshow</i>); e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item (i) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.
--	---

FORMA DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);
	<input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);
	<input type="checkbox"/> Débito em conta corrente
	Conta Corrente
	nº _____
	Agência
	nº _____
	Banco
	_____;
	ou
<input type="checkbox"/> Débito em conta investimento	
Conta Investimento	
nº _____	
Agência	
nº _____	
Banco	

FORMA DE DEVOLUÇÃO

19. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente
	Conta Corrente
	nº _____
	Agência
	nº _____
	Banco

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição, a respectiva Instituição Participante da Oferta autorizada pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição, limitado ao montante indicado no Valor de Subscrição acima.

Ao Investidor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo acima, é permitida a realização deste Pedido de Subscrição no período compreendido entre o os dias 24 de março de 2021 e 09 de abril de 2021 (inclusive) ("Período de Subscrição").

2. O preço de cada Cota no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por Nova Cota, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), de modo que cada Nova Cota subscrita custará R\$101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos) aos respectivos subscritores, conforme aprovado pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, será vedada a colocação de Colocação aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Novas Cotas poderá promover redução da liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta", do Prospecto Definitivo.**
4. No contexto da Oferta Não Institucional, o Procedimento de Alocação de Ordens, que será realizado após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, o montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Novas Cotas Remanescentes após

o exercício do Direito de Preferência (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Subscrição, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Subscrição e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:
 - I. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;
 - II. cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial", na página 51 do Prospecto Definitivo;
 - III. a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até a data do Procedimento de Alocação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio linear prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 65 do Prospecto Definitivo;
 - IV. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não

Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

- V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação;
 - VI. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 60 do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio linear prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 58 do Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração;
 - VII. Os Investidores Não Institucionais deverão também observar com especial atenção o disposto na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 60 do Prospecto Definitivo e na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 58 do Prospecto Definitivo; e
 - VIII. Para fins deste Pedido de Subscrição, "Dia Útil", significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
6. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400, com a Instrução CVM nº 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para

leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

7. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:
- (i) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
 - (ii) após a concessão de registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início serão realizadas apresentações para potenciais Investidores, durante as quais será disponibilizado o Prospecto Definitivo;
 - (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019;
 - (iv) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
 - (v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 62 do Prospecto Definitivo;
 - (vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página 65 do Prospecto Definitivo;
 - (vii) no Procedimento de Alocação de Ordens, que será realizado após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Novas Cotas remanescentes após o exercício do Direito de Preferência

(sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas;

- (viii) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as ordens de investimento por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (ix) concluído o Procedimento de Alocação, os Coordenadores consolidarão as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (x) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (xi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Boletim de Subscrição e o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, bem como a declaração de investidor qualificado ou investidor profissional prevista na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, conforme o caso; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

8. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas da Segunda Emissão.

9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.
10. Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Novas Cotas objeto da Oferta no mercado secundário.
11. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400 e na Instrução CVM nº 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto Definitivo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Novas Cotas, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial como Instituição Participante da Oferta.

12. A subscrição ou a aquisição das Novas Cotas será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão ao Regulamento"), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.
13. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a respectiva Instituição Participante da Oferta, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, se for o caso, em seu nome, devendo tal Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento ao Investidor, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
14. O Investidor declara (i) que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado a Aplicação Mínima Inicial; (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 3 acima.
15. Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 5 e 11 acima.
16. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Administrador

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sl. 907

CEP 22230-001 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Administração Fiduciária

Telefone: (11) 3206-8340

E-mail: client-services@bancoplural.com

Website: <https://www.bancoplural.com/pt->

[BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect](#) (neste website clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax" e em seguida selecionar a opção desejada)

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte), Leblon

CEP 22440-032 - Rio de Janeiro – RJ

At.: Mercado de Capitais e ao Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridocomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em " FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA TERRAX - Distribuição Pública de Cotas da Segunda Emissão" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador

UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar CEP 04538-132

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Samir Salun

Telefone: (11) 2767-6188

E-mail: thiago.bandeira@ubsbb.com

Website: <http://www.ubsbb.com>

Para acessar o Prospecto Definitivo, acessar <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RIZA TERRAX e, então, localizar o "Prospecto Definitivo")

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2565-5000

Website: www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax").

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20050-901 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário Riza Terrax", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Subscrição, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: